

Presidente de TRE que já votou não tem direito a voto de desempate

O voto de minerva só é possível quando o presidente do Tribunal Regional Eleitoral ainda não votou. Se ele já se manifestou no julgamento, não cabe votar novamente a título de desempate, sob pena de gerar a inadmissível maioria ficta.

TRE/SP



Presidente do TRE-SP votou para empatar o julgamento e teve direito ao desempate

Com esse entendimento, o Tribunal Superior Eleitoral anulou um julgamento do TRE de São Paulo que cassou os registros e anulou os votos de todos os candidatos do Partido Democratas nas eleições municipais de Itararé (SP), em 2020, por fraude à cota de gênero.

O caso foi julgado improcedente em primeiro grau. Quando o TRE-SP se debruçou sobre o recurso, estavam presentes apenas seis dos seus sete integrantes. Houve empate: três votos por manter a sentença e outros três para julgar a ação parcialmente procedente.

Com isso, coube ao presidente desempatar. Essa solução está prevista no artigo 68, parágrafo 2º do [Regimento Interno](#) do tribunal. Assim, ele proferiu seu segundo voto na causa para confirmar a condenação da chapa do Democratas por fraude à cota de gênero.

"Considerando que, na espécie, o presidente do tribunal votou duas vezes, o julgamento encontra-se eivado de nulidade", concluiu o relator no TSE, ministro Benedito Gonçalves.

Por unanimidade de votos, o TSE deu provimento ao recurso para anular o acórdão e determinar o re julgamento, desta vez com todos os integrantes do TRE-SP, em respeito ao artigo 28, parágrafo 4º do [Código Eleitoral](#).

A norma diz que as decisões sobre quaisquer ações que importem cassação de registro ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros.

AREspe 0600561-68.2020.6.26.0057

Date Created

27/09/2023